

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1244, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em higiene de alimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório para todos os trabalhadores que manipulam alimentos, em qualquer fase de cadeia produtiva, da fabricação ao consumo, treinamento específico para executar práticas higiênicas, visando a preservação e qualidade dos produtos.

Art. 2º A direção dos estabelecimentos de interesse à saúde, deve tomar providências para que todos os trabalhadores que manipulam alimentos de forma direta ou indireta recebam treinamento adequado e contínuo, a fim de levar conhecimento sobre os perigos e pontos críticos na cadeia produtiva que devem estar sobre controle para evitar a contaminação.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde regulamentar a presente Lei, estabelecendo:

I - tipificação dos estabelecimentos abrangidos;

II - conteúdo programático e carga horária mínima;

III - critérios para homologar empresas ou entidades que oferecerão os treinamentos.

Art. 4º Os trabalhadores descritos no art. 1º desta Lei, deverão receber reciclagem a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei, configura infração sanitária, sendo o infrator, passível de processo administrativo próprio, incorrendo em penalidades.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua regulamentação, para que as empresas se adaptem às disposições da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 5 dias do mês de novembro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas